

Resolução CERH nº43, de 14 de abril de 2026

Súmula: Aprova o reenquadramento dos corpos de água superficiais na área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, em classes, de acordo com os usos preponderantes.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH deliberar sobre propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica nos termos do art. 39-A, inciso VIII da Lei Estadual nº12.726/1999 e art. 1º, inciso XV do Decreto nº9.129/2010; e

Considerando a Deliberação nº14/2025 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, de 22 de agosto de 2025, que aprova o Termo de Referência de Reenquadramento referente aos trechos de corpos hídricos na área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2025 da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano - CTPLAN do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, com as recomendações referentes às solicitações de reenquadramento analisadas;

Considerando a Deliberação nº 18/2025 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, de 09 de outubro de 2025, onde o comitê aprova as recomendações referentes às solicitações de reenquadramentos no Parecer Técnico nº 01/2025 da CTPLAN, com exceção do Item 6 – referente à Bacia Arroio Fundo – e Item 8 – referente à Bacia do Rio Marreco;

Considerando o Ofício nº 01/2025 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, de 09 de outubro de 2025, que solicita ao CERH a análise das mudanças propostas no Parecer Técnico nº 01-2025 elaborado pelo coordenador da extinta CTPLAN do CBH Paraná 3 – processo nº 24.813.216-7, mov. 4, pg.19 e seguintes; e,

Considerando a aprovação – com condicionante – do reenquadramento dos corpos de água superficiais na área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3 em classes, de acordo com os usos preponderantes, na 43ª Reunião Ordinária do CERH, ocorrida em 20 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a condicionante de que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3 deve, em uma de suas próximas reuniões ordinárias ou extraordinárias, apresentar em plenária o histórico e procedimentos realizados pelo comitê e suas câmaras técnicas na discussão do reenquadramento de trechos de corpos hídricos em seu território de abrangência, conforme apresentado na 43ª Reunião Ordinária do CERH, realizada em 20 de março de 2026.

Art. 2º Aprovar o Termo de Reenquadramento, assim como as alterações aprovadas pela plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3 apresentadas na 43ª Reunião Ordinária do CERH, realizada em 20 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

EVERTON LUIZA DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoCERHn432026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 14/04/2026 15:22 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **24.813.216-7** por: **Alex Justus da Silveira** em: 14/04/2026 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DELIBERAÇÃO Nº 14, de 22 de agosto de 2025

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010;

Considerando o Art. 10 da Lei Estadual nº 12.726, que aborda que o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, assim como, objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;


Considerando que o Decreto nº 9.130 define como competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, entre eles o enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o posicionamento oficial favorável da câmara técnica na 33ª Reunião da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN em 07 de julho de 2025, referente à Minuta do Termo de Referência de Reenquadramento para pedidos de reenquadramento de corpos hídricos na área de abrangência do CBH Paraná 3;

DELIBERA:

Art. 1º Aprova, em plenária, com modificações pela mesma no subitem 2.1 – Diagnóstico da Qualidade da Água para o Enquadramento referente ao tempo de monitoramento para todos os empreendimentos, o Termo de Referência de Reenquadramento após parecer favorável pela extinta Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN, mesmo após suas atribuições tendo sido incorporadas à CTINS.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente
 ELIAS LIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 05/09/2025 12:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias Lira dos Santos Junior
Presidente do CBH Paraná 3



TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO PARA REENQUADRAMENTO DE TRECHOS DE CORPOS HÍDRICOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA DO PARANÁ 3 – CBH PARANÁ 3

Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas

I) INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem a função de instruir usuários de recursos hídricos, instalados e operando **na área de abrangência dos Comitês das Bacias Hidrográficas do estado do Paraná**, interessados em apresentar **estudo técnico que subsidie o requerimento de reenquadramento de trecho de corpo hídrico de interesse**, em área que se identifica conflito quanto ao uso de recursos hídricos, por indisponibilidade hídrica que afete o atendimento às classes propostas no enquadramento em vigor.

O Termo de Referência não se aplica ao reenquadramento de corpos hídricos localizados em áreas de manancial, especialmente, onde há pontos de captação superficial (verificar Lei Estadual 8.935/1989).

O presente Termo de Referência foi elaborado levando em conta a Resolução do CERH nº 101/2017, que traz recomendações junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, com base nos princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, para que levem em conta nos estudos de simulação de qualidade de água para o enquadramento as classes Especial, 1, 2 e 3 para o ano de 2040.

O estudo proposto deverá ser apresentado ao órgão gestor de recursos hídricos, a saber, o Instituto Água e Terra, desde que a área do conflito, objeto da solicitação de reenquadramento, esteja na área de competência do Instituto, bem como deste Comitê de Bacia Hidrográfica. Ainda, deverão ser apresentadas as ações tomadas pelo(s) usuário(s) no sentido de atingir a qualidade estabelecida no enquadramento.

O responsável técnico pelo estudo deverá participar de reuniões com o órgão executivo gestor e, havendo encaminhamento ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, deverá estar disponível para elucidação de dúvidas dessas instituições colegiadas.

O usuário interessado em realizar a consulta prévia do estudo deverá aguardar deferimento da outorga para elaboração do estudo do reenquadramento. Após o deferimento poderá unificar esforços com demais, visando a apresentação de proposta única abrangendo os interesses coletivos, desde que se trate da mesma microbacia/área crítica.

No estado do Paraná existem 12 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para as quais existem Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos.





II) OBJETIVO

O Termo de Referência tem como objetivo a definição do escopo mínimo que deverá conter a proposta de reenquadramento de trecho do corpo hídrico, mediante a indicação de condições básicas de natureza técnica e de diretrizes para a elaboração do trabalho. Estas propostas visam atualizar informações previstas nas resoluções de enquadramento previamente aprovadas, em relação a trechos de rios que não foram contemplados à época e, considerando a previsão da revisão dos Planos de Bacia.

III) DIRETRIZES

O estudo técnico que fará a proposição de reenquadramento de trecho do corpo hídrico deverá considerar a legislação estadual e federal de recursos hídricos e de meio ambiente, a Política Estadual de Recursos Hídricos do Paraná e a sua regulamentação, as Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, em especial a Resolução CNRH nº 91/2008, que dispõe sobre os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água e Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Deverá ser realizada a compatibilização com os estudos que compõem o Plano da Bacia Hidrográfica do CBH que abrangem a área de interesse de reenquadramento, os quais deverão ser analisados para a elaboração da proposta de reenquadramento a ser apresentada, observando-se também a necessidade de levantamento de informações atualizadas relacionadas às características da área estudada, bem como a proposição de alternativa que será apresentada pelo usuário proponente dos estudos.

A avaliação dos cenários perante os usos outorgados deverá ser elaborada conforme estabelece o Manual Técnico de Outorgas, aprovado pela Portaria nº 46/2010 e suas atualizações.



O Instituto Água e Terra fornecerá a base hidrográfica que poderá ser considerada nos estudos técnicos a serem apresentados.

O estudo técnico deverá ser apresentado em meio digital, em formato PDF para discussão e análise pelo Instituto Água e Terra e, sendo o caso, pelo CBH e pelo CERH/PR.

O Anexo I apresenta o conteúdo mínimo que deverá constar no estudo técnico do reenquadramento. O Anexo II apresenta o Fluxograma do Processo de Proposição do Reenquadramento.

O proponente deve encaminhar a proposta para o IAT e na sequência dar ciência ao CBH. Caberá ao IAT avaliar a proposta, emitir parecer técnico e encaminhar a este Comitê de Bacia Hidrográfica, para deliberação pelo pleno. Se houver a aprovação pelo Comitê, este deverá promover Consulta Pública organizada em conjunto com o IAT, para apresentação e discussão com a comunidade. Havendo contribuições pertinentes, que serão avaliadas e aprovadas pelo IAT, as mesmas deverão ser absorvidas no estudo. Caberá ao CERH/PR ratificar a aprovação do reenquadramento.



ANEXO I

CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO PARA REENQUADRAMENTO DE TRECHO DO CORPO HÍDRICO DE INTERESSE

1 APRESENTAÇÃO

Neste tópico deverá ser realizada a apresentação dos usuários proponentes do estudo técnico e a contextualização geral quanto ao pedido de reenquadramento de trecho do corpo hídrico e área da bacia abrangida.

1.1 Justificativa, contextualização e objetivo:

De forma a justificar o pedido de reenquadramento de trecho de corpo hídrico, deverão ser apresentados e discutidos pelos interessados os seguintes pontos:

- i. O proponente deverá realizar consulta prévia ao Comitê de Bacia e ao IAT, apresentando um detalhamento executivo contendo os requisitos mínimos presentes na legislação vigente e neste Termo de Referência, bem como a metodologia que será adotada. O Comitê de Bacia em conjunto com o IAT e o proponente deverão revisar o detalhamento executivo do pedido de reenquadramento de trecho do corpo hídrico. Cabe ao Comitê de Bacia e ao IAT aprovar o detalhamento executivo.
- ii. As ações empregadas, a partir da vigência do enquadramento atual da bacia, que contribuíram para a melhoria da qualidade do efluente gerado pela atividade ao longo do tempo.
- iii. As alternativas de ações para atendimento ao enquadramento vigente e as dificuldades de implantação.

2 Diagnóstico da qualidade da água a ser executada pelo proponente

2.1. Diagnóstico da Qualidade da Água para o Enquadramento

Neste tópico, deverão ser apresentados dados sobre o empreendimento e um panorama da atual qualidade da água do trecho:

- Área de atuação e atividade exercida pelo empreendimento, localização com coordenadas geográficas e imagens de satélite, que permitam identificar a área do empreendimento como um todo.
- Avaliar as estatísticas (média, mínima, máxima) mensais e anuais dos parâmetros de qualidade da água ($DBO_{5,20}$ e OD), com tempo de monitoramento do último 01 (um) ano, para todo e qualquer empreendimento, e monitoramento do último 01 (um) ano para empreendimentos agropecuários, de piscicultura e turismo. Podem ser utilizados os dados de monitoramentos à montante e jusante da Declaração de Carga Poluidora entregue ao IAT.
- Avaliação específica relacionada à $DBO_{5,20}$ do trecho de corpo hídrico objeto do estudo, segundo a Resolução CONAMA nº 357 de 2005.

As análises dos parâmetros de qualidade de água deverão ser realizadas por laboratórios com Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaio Ambientais - CCL, concedido pelo órgão ambiental estadual. As amostragens deverão considerar os parâmetros Oxigênio Dissolvido - OD e Demanda Bioquímica de Oxigênio - $DBO_{5,20}$, poderão ser solicitados ao proponente a análise de outros parâmetros após a avaliação da localização do empreendimento e atividades realizadas na área como um todo. Por fim, demonstrar a metodologia quanto às amostras sobre a qualidade da água.

As amostras deverão ter a indicação das coordenadas geográficas dos pontos de coleta. Caso existam estações fluviométricas no trecho, as mesmas também deverão ser indicadas.



2.2. Análise frente ao enquadramento

Neste tópico deverá ser apresentada a análise da condição atual e futura do trecho do corpo hídrico frente ao enquadramento em vigor.

2.3. Balanço hídrico superficial de disponibilidades e demandas

Deverá ser levantado por trecho avaliado, o balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras, em termos de quantidade e qualidade, incluindo também o uso pretendido dos corpos d'água.

3 PROPOSTA DE REENQUADRAMENTO

Conforme mencionado, a proposta deverá estar compatibilizada com os critérios estabelecidos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, quando da elaboração e aprovação do enquadramento da sua área de abrangência. Assim, deverá ser apresentada a proposta do reenquadramento de trecho do corpo hídrico, apresentando cenários alternativos ao enquadramento atual, considerando:

3.1 Critérios para a proposta de reenquadramento

Deverão ser adotados os seguintes critérios para a proposição dos cenários de reenquadramento:

a) Parâmetro de Qualidade:

Deverá ser adotada a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}).

b) Horizonte de Planejamento:

Conforme definição do Plano de Bacia da área de interesse, de curto, médio e longo prazos.



c) Restrição:

Para cada trecho do corpo hídrico, objeto de reenquadramento, deverá ser avaliada sua respectiva bacia hidrográfica de montante.

Caso o trecho do corpo hídrico a ser reenquadrado se estenda até sua foz, poderá ser avaliado também o corpo hídrico onde o mesmo desemboca, devendo ser definido no detalhamento executivo.

3.2 Avaliação dos cenários perante os usos outorgados

Considerando que o enquadramento é o estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água e que é referência para os demais instrumentos de gestão, tanto de recursos hídricos (outorga, cobrança), como ambientais (monitoramento e licenciamento), o estudo deverá considerar:

- O cenário atual (enquadramento vigente);
- O cenário que objetiva para o reenquadramento.

A carga de DBO remanescente deverá ser considerada em todos os cenários estudados.

4 AÇÕES PREVISTAS

As propostas de metas (ações previstas) relativas aos cenários alternativos de enquadramento deverão ser elaboradas com vistas ao alcance e manutenção das classes de qualidade de água pretendidas, em conformidade com os horizontes de planejamento de curto, médio e longo prazos. As metas deverão ser apresentadas por meio de quadro comparativo entre as condições atuais de qualidade das águas e aquelas necessárias ao atendimento dos usos pretensos identificados, devendo vir acompanhadas de estimativa de custo, incluindo planos de investimentos que pretendem ser despendidos pelos proponentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Neste item deverá haver a indicação objetiva das considerações finais decorrentes do estudo realizado.

6 AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO GESTOR - IAT

• DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO

Para avaliação do requerimento de reenquadramento, o órgão gestor irá realizar uma série de análises e estudos, que poderão abranger, mas não somente, o que segue nos próximos tópicos. Deverá ser realizado o Diagnóstico e Prognóstico da bacia hidrográfica objeto do estudo, que deverá abranger:

6.1 Diagnóstico da bacia

Nesta etapa serão avaliadas as informações disponíveis sobre a situação dos recursos hídricos da bacia. Os aspectos principais desta etapa são a identificação dos usos preponderantes, as condições dos corpos d'água e a identificação de áreas reguladas por legislação específica. Serão identificados os trechos do enquadramento que apresentam parâmetros em desconformidade em relação à classe pretendida para o corpo d'água. Os resultados da modelagem poderão indicar qual o nível de tratamento necessário para o atendimento.

6.1.1 Levantamento do Uso e Ocupação do Solo e Cobertura da Bacia Hidrográfica

Será analisada a situação atual do uso e ocupação do solo e da cobertura da bacia hidrográfica, cujo levantamento será apresentado pelo proponente, através de mapas e descritivos, com utilização de bases cartográficas e/ou imagens de satélite atualizadas, disponíveis nos sites de órgãos oficiais, em escalas mais detalhadas possível, de forma a evidenciar a situação relacionada aos recursos hídricos e também a eventuais conflitos de uso identificados.

Serão criados *layers* com a sobreposição do mapa de uso e ocupação do solo e as coordenadas geográficas ou UTM dos usuários da bacia em estudo e respectivas especificações de usuários. Informações, estas, que constam na base de dados do Instituto Água e Terra – IAT.



6.1.2 Diagnóstico das disponibilidades hídricas superficiais

Nesta avaliação, o IAT poderá apresentar estimativas de disponibilidades hídricas superficiais, na bacia hidrográfica, considerando as vazões características - vazões mínimas (Q95%).

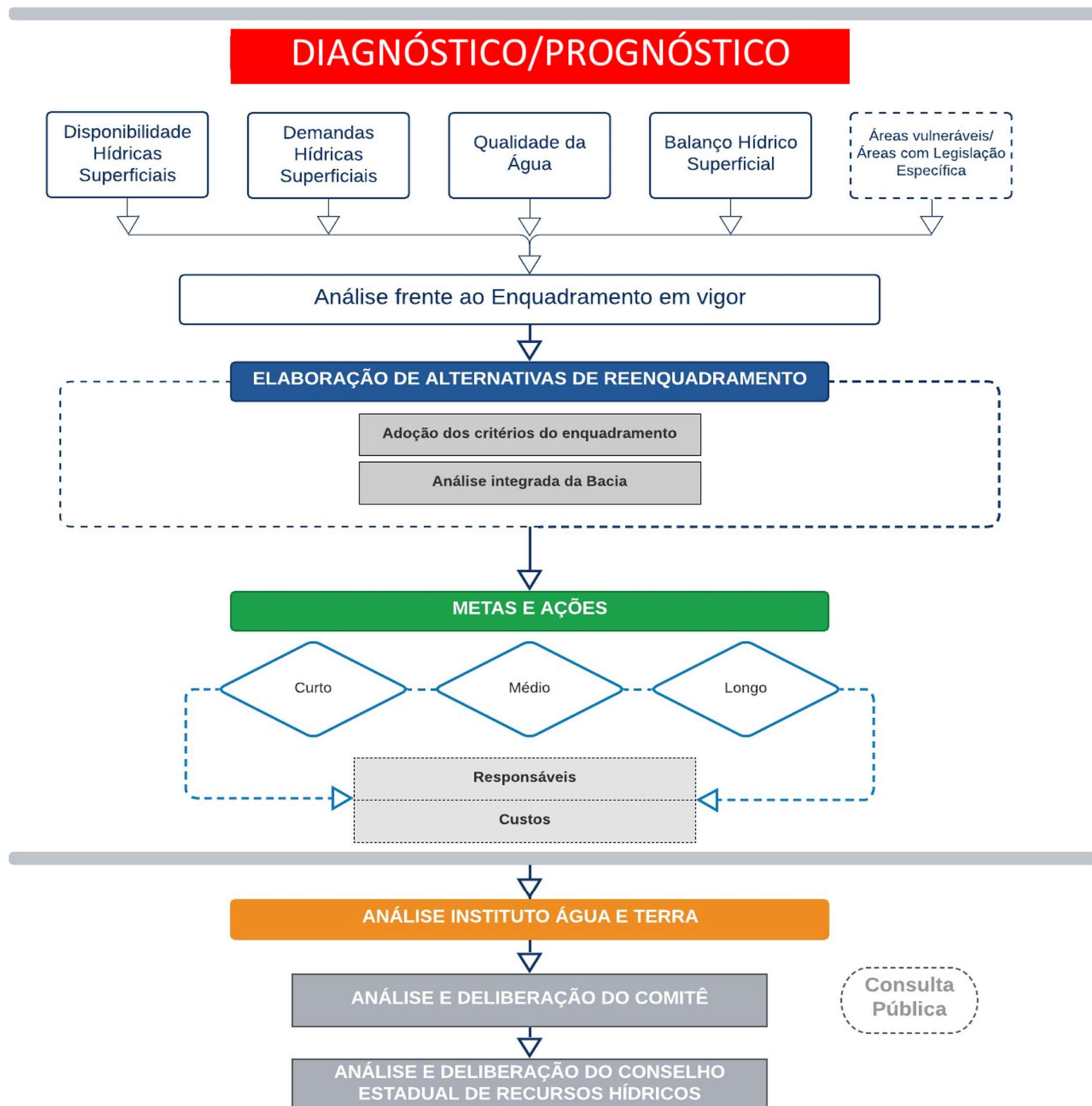
6.1.3 Diagnóstico das demandas hídricas superficiais

Será avaliado o quadro atual e perspectivas futuras de demandas hídricas consuntivas e não consuntivas do trecho do corpo hídrico, a partir das demandas atuais relacionadas aos diferentes usos da área em estudo. Para tanto, serão consideradas as cargas e vazões outorgadas, considerando os usos consuntivos (abastecimento público; efluentes domésticos; abastecimento industrial; efluentes industriais) e, se for o caso, demais usos outorgados na área de abrangência da microbacia.

Para usuários que possuem outorga de captação e não possuem outorga de lançamento, e usuários com protocolos de pedidos de outorga em tramitação no IAT (superficiais, subterrâneos e lançamento de efluentes), serão utilizados os dados de usos não outorgados de lançamento de efluentes, a partir das outorgas de captação, caso tenha as informações necessárias.

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PROPOSIÇÃO E ANÁLISE DE REENQUADRAMENTO





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.

Parecer Técnico nº 01/2025 - CTPLAN - CBH Paraná 3

Conforme discutido na **33ª Reunião da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano da Bacia – CTPLAN**, realizada no dia 07 de julho de 2025 (segunda-feira), às 14h30, por meio da Plataforma online Zoom, a CTPLAN, após discussão dos itens em pauta, deliberou por:

Considerando o item de pauta 3: Discussão acerca do termo de referência de reenquadramento de corpos hídricos, a CTPLAN foi de **parecer favorável** à proposta conforme apresentada, sem alterações.

Considerando o item de pauta 4: Discussão acerca das Aquiculturas Instaladas em Corpos Hídricos de Classe 3 e 4, a CTPLAN, analisando os trechos caracterizados abaixo:

1 Município de Guaíra - Água da Onça

1.1 Localização: Água da Onça: Da nascente, nas coordenadas (7.329.870 m S, 171.478 m E) até a confluência com Água da Forquilha, nas coordenadas (7.332.122 m S, 171.703 m E);

1.2 Proposta: Alteração de classe 3 para classe 2;

1.3 Justificativas: Sem lançamento de efluentes e Relatório de Ensaio N° 2169/2024 apresentou DBO de 2,0 mg/L e OD de 5,23 mg/L;

Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Água da Onça	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.329.870 m S, 171.478 m E) até a confluência com Água da Forquilha, nas coordenadas (7.332.122 m S, 171.703 m E)	3	2	2	2	22

1.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe 3 para classe 2.

2 Município de Terra Roxa - Córrego Caracol

2.1 Proposta: Sem alteração de classe no trecho considerado;

2.2 Justificativa: Trecho com lançamento de efluentes provenientes da ETE Terra Roxa sob Portaria 24349/2023/OD-GOUT, **SEM POSSIBILIDADE** de alteração de enquadramento; A jusante, há uma solicitação de outorga para captação em mina, sob nº 173935706, em nome de Lucia Barros dos Santos. Identificou-se que se trata de usuário não instalado, cujo protocolo de outorga aguarda complementação desde janeiro de 2022;



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.

2.3 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à manutenção da classe, sem alteração.

3 Município de Nova Santa Rosa - Arroio Jaguarandi, Sanga Xere e Sanga Colibri

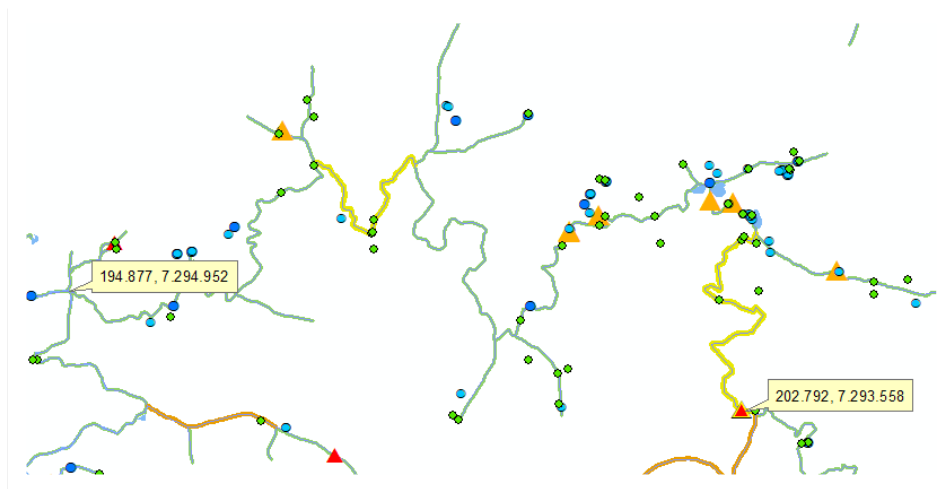
3.1.1 Arroio Jaguarandi

3.1.1 Localização: no Arroio Jaguarandi, das coordenadas (7.293.558 m S 202.792 m E) até a confluência com Arroio Guaçu - 02, nas coordenadas (7294952,0644 m S, 194877,267997 m E).

Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Arroio Jaguarandi	BP3-01	Das coordenadas (7.293.558 m S 202.792 m E) até a confluência com Arroio Guaçu - 02, nas coordenadas (7294952,0644 m S, 194877,267997 m E)	3	2	2	2	22

3.1.2 Proposta: Alteração de classe 3 para classe 2;

3.1.3 Justificativa: Trecho com lançamento de efluentes provenientes da ETE Nova Santa Rosa já outorgada como classe 2 e com diversas pisciculturas a jusante



3.1.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe 3 para classe 2.

3.2 - Sanga Xere e Sanga Colibri

3.2.1 Localização:

- Sanga Xere: Da nascente, nas coordenadas (7.290.770 m S, 201.677 m E) até a confluência com Arroio Jaguarandi, nas coordenadas (7.293.505 m S, 202.918 m E);
- Sanga Colibri: Da nascente, nas coordenadas (7.291.718 m S, 200.908 m E) até a confluência com a Sanga Xere, nas coordenadas (7.292.770 m S, 202.631 m E);

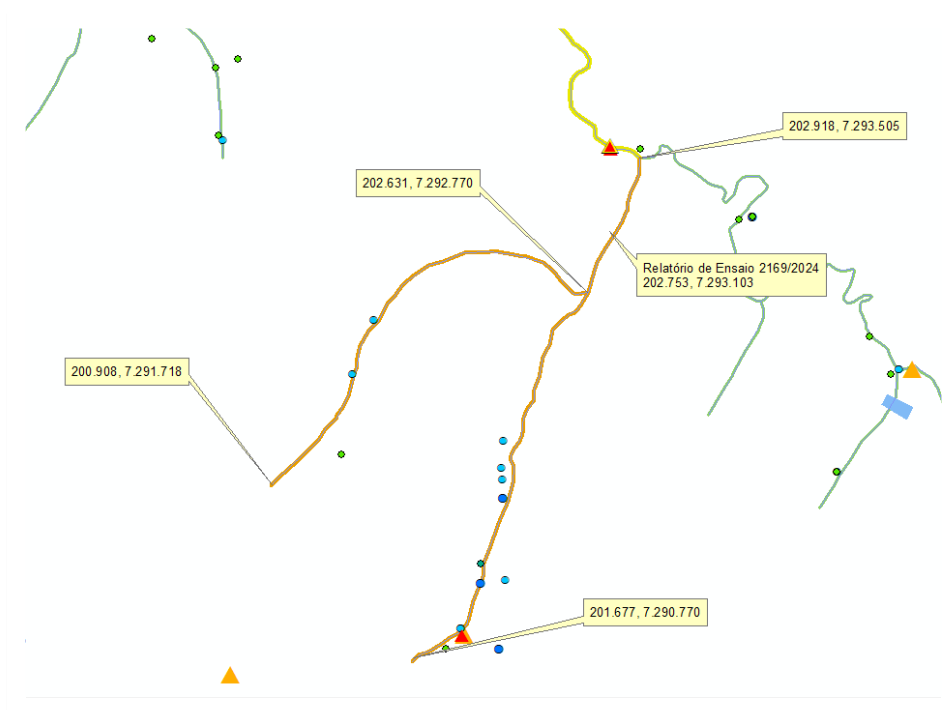
3.2.2 Proposta: Alteração para classe 2;

3.2.3 Justificativa: Sem lançamento de efluente e com pisciculturas instaladas. Relatório de Ensaio Nº 2169/2024 apresentou DBO de 2,0 mg/L e OD de 5,23 mg/L.



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.

Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Sanga Xere	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.290.770 m S, 201.677 m E) até a confluência com Arroio Jaguarandi, nas coordenadas (7.293.505 m S, 202.918 m E)	4	2	2	2	22
Sanga Colibri	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.291.718 m S, 200.908 m E) até a confluência com a Sanga Xere, nas coordenadas (7.292.770 m S, 202.631 m E).	4	2	2	2	22



3.2.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração dos trechos acima citados da classe atual para classe 2.

4 Municípios de Quatro Pontes e Marechal Cândido Rondon – Arroio Quatro Pontes e Córrego Guará

4.1 Arroio Quatro Pontes

4.1.1.1 Localização: Arroio Quatro Pontes, das coordenadas (7.280355,36835 m S 197265,793897 m E) até as coordenadas (7.286.136 m S, 193.768 m E);



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.

Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Arroio Quatro Pontes	BP3-01	Das coordenadas (7280355,36835 m S 197265,793897 m E) até as coordenadas (7.286.136 m S, 193.768 m E)	3	2	2	2	22

4.1.1.2 Proposta: Alteração de classe 3 para classe 2;

4.1.1.3 Justificativa: No primeiro trecho, constatou-se um ponto de lançamento de efluente industrial que atende classe 2 e diversas pisciculturas instaladas. Relatório de Ensaios Nº 2057/2024 apresentou DBO de 4,9 mg/L e OD de 6,65 mg/L.

4.1.1.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe 3 para classe 2.

4.1.2.1 Localização: Arroio Quatro Pontes, das coordenadas (7.286.136 m S 193.768 m E) até a confluência com Arroio Guaçu - 02, nas coordenadas (7.295.269 m S, 190.419 m E);

Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Arroio Quatro Pontes	BP3-01	Das coordenadas (7.286.136 m S 193.768 m E) até a confluência com Arroio Guaçu - 02, nas coordenadas (7.295.269 m S, 190.419 m E)	3	3	3	3	22

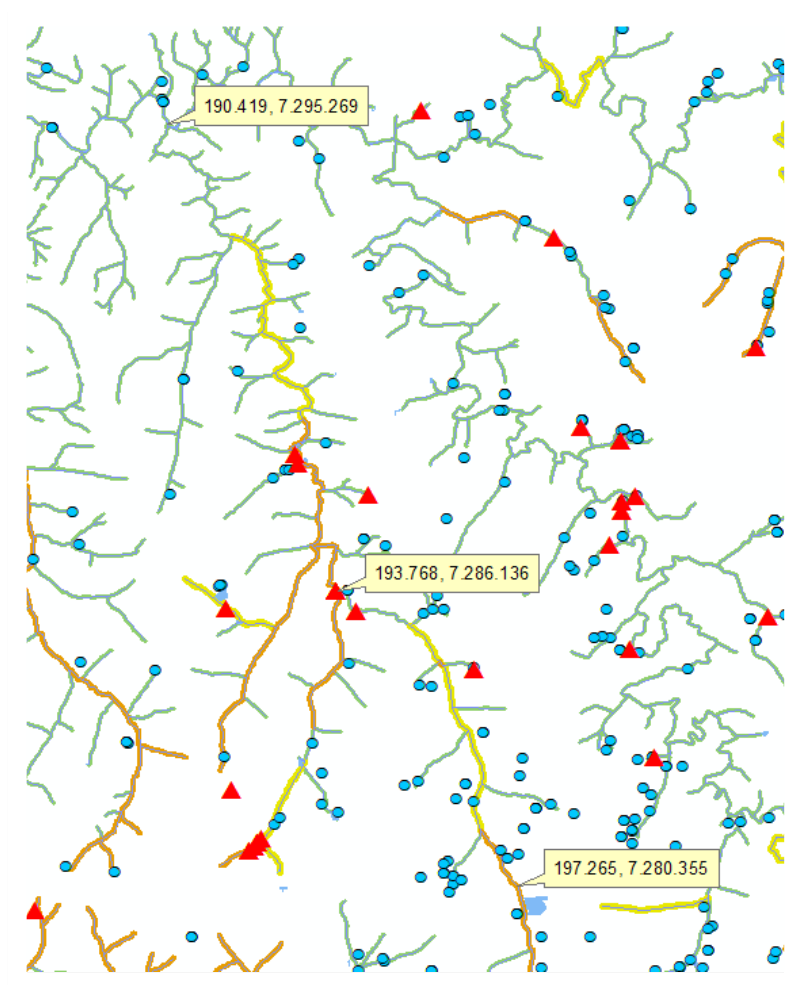
4.1.2.2 Proposta: Manutenção de classe 3 no trecho considerado;

4.1.2.3 Justificativa: Não há justificativa para alteração da classe 3 até a confluência com Arroio Guaçu;

4.1.2.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à manutenção da classe 3 no trecho acima identificado.



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



4.2 Córrego Guará

4.2.1 Localização: Córrego Guará 02, das coordenadas (7.280.920 m S 191.685m E) até a confluência com Arroio Quatro Pontes 02, nas coordenadas (7.286.135 m S, 193.756 m E);

Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Córrego Guará 02	BP3-01	Das coordenadas (7.280.920 m S 191.685m E) até a confluência com Arroio Quatro Pontes - 02, nas coordenadas (7.286.135 m S, 193.756 m E)	3	2	2	2	22

4.2.2 Proposta: Alteração de classe 3 para classe 2;

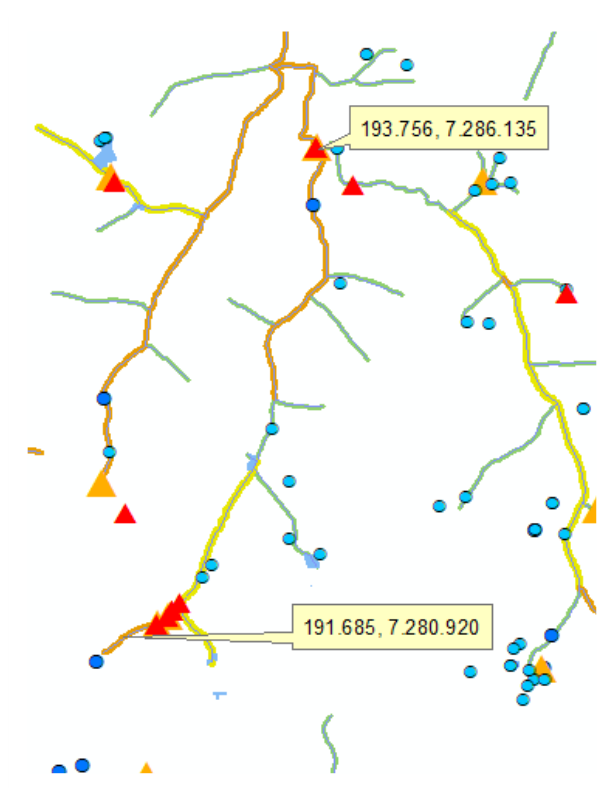
4.2.3 Justificativa: Constatou-se lançamento de efluente industrial que atende classe 2 e pisciculturas a jusante.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



4.2.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe 3 para classe 2.

5 Municípios de Quatro Pontes e Toledo – Arroio Guaçu

5.1 Localização: Arroio Guaçu, das coordenadas 204.525; 7.278.740 até as coordenadas 202.709; 7.281.610. Trecho já enquadrado como classe 2, sem necessidade de alteração. A base do IAT estava com erro, contudo no Plano está correto, como classe 2.

5.2 Proposta: Manutenção da classe 2;

5.3 Justificativa: Relatório de Ensaios Nº 2057/2024 apresentou DBO de 4,9 mg/L e OD de 6,65 mg/L;

5.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à manutenção da classe 2 no trecho acima identificado.

6 Município de Marechal Cândido Rondon – Bacia Arroio Fundo

6.1 Localização: Bacia Arroio Fundo;

6.2 Proposta: Em função da complexidade dos trechos considerados, há necessidade de uma discussão mais específica junto à futura CTINS;

6.3 Justificativa: Necessidade de discussão junto a CTINS, considerando os diversos trechos enquadrados em classe 3 e 4, pisciculturas instaladas, proximidade com área urbana e sem lançamentos de efluentes industriais ou sanitários identificados; Foram realizadas 3 coletas nesta bacia: Relatório de Ensaios Nº 2054/2024; Relatório de Ensaios Nº 2055/2024; e Relatório de Ensaios Nº 2056/2024;



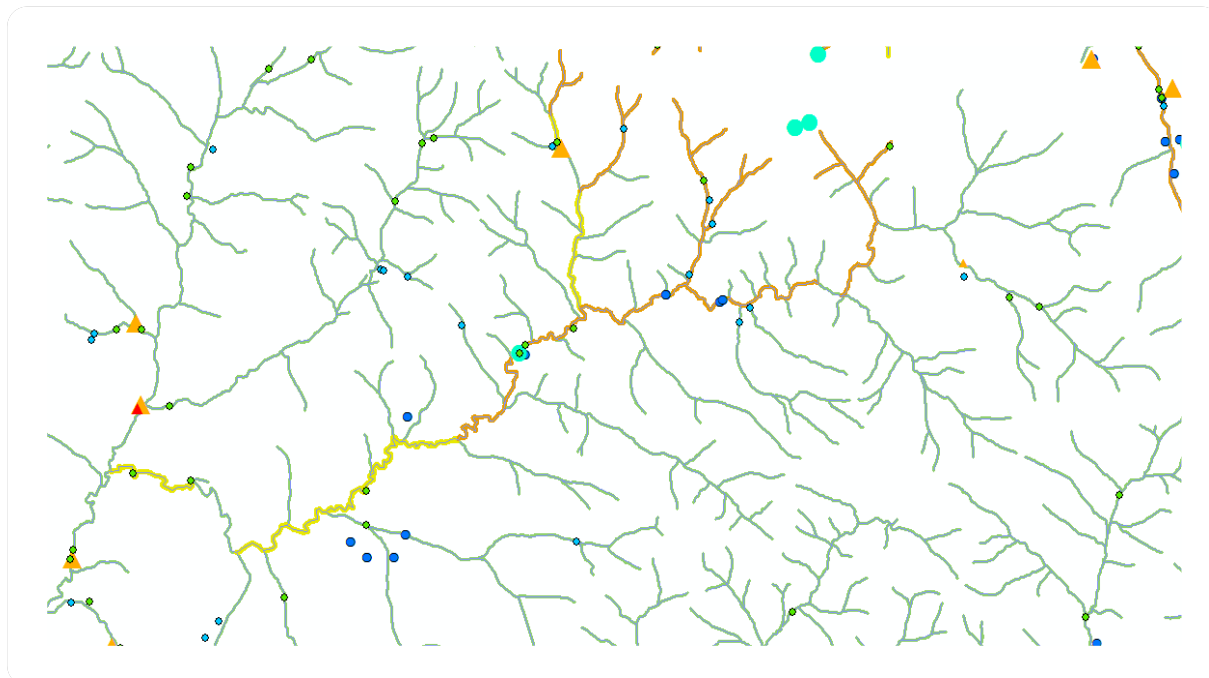
**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



6.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável ao aprofundamento da discussão antes da alteração na Bacia Arroio Fundo.

7 Município de Toledo – Córrego sem nome

7.1 Localização: Córrego sem nome, da nascente, nas coordenadas (7.258.404 m S, 223.290 m E) até a confluência com o Rio São Francisco, nas coordenadas (7.256.869 m S, 222.473 m E) para classe 2.

7.2 Proposta: Alteração para classe 2;

7.3 Justificativa: Sem lançamento de efluentes e Relatório de Ensaio Nº 2060/2024 apresentou DBO de 3,6 mg/L e OD de 6,73 mg/L

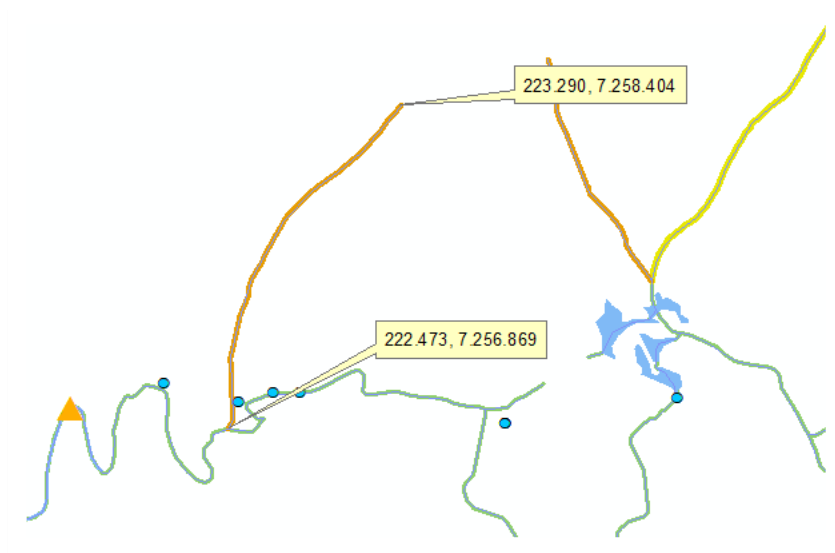
Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Córrego sem nome	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.258.404 m S, 223.290 m E) até a confluência com o Rio São Francisco, nas coordenadas (7.256.869 m S, 222.473 m E).	4	2	2	2	22



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



7.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe atual para a classe 2.

8 Município de Toledo – Rio Marreco

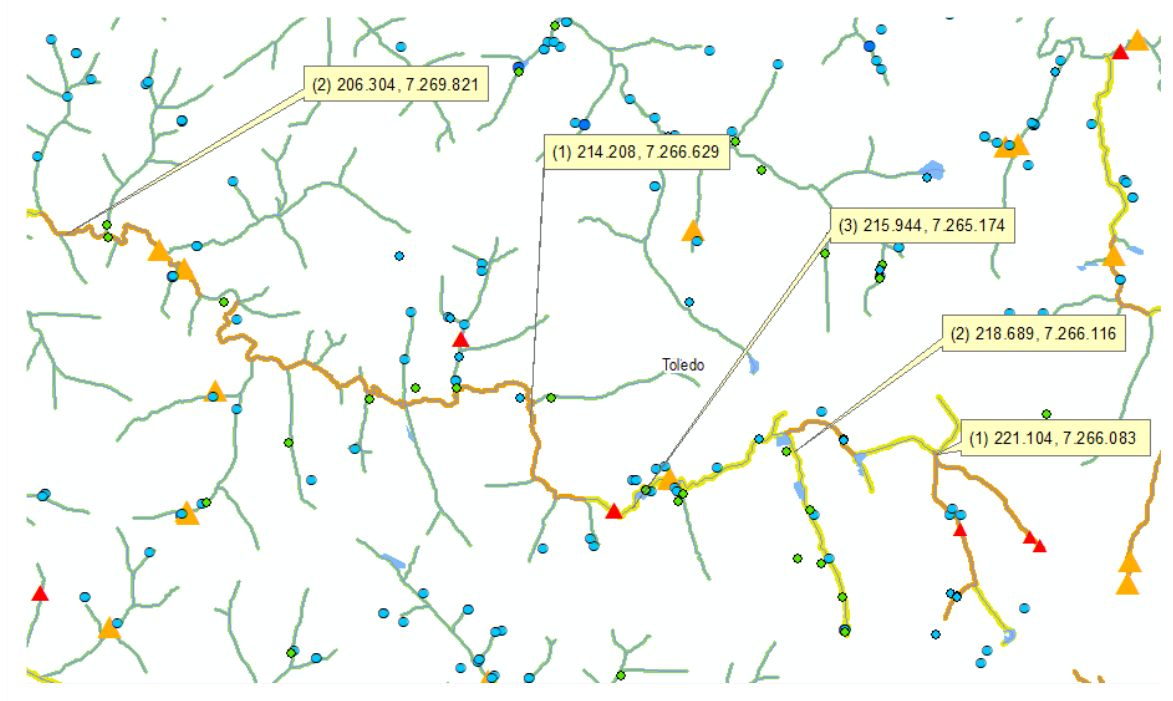
8.1 Localização: Bacia Rio Marreco;

8.2 Proposta: Em função da complexidade da bacia considerada, há necessidade de uma discussão mais específica junto à futura CTINS;

8.3 Justificativa: Necessidade de discussão junto a CTINS, considerando os diversos trechos enquadrados em classe 3 e 4, pisciculturas instaladas, e com lançamentos de efluentes da ETE Norte – SANEPAR; Foram realizadas 3 coletas nesta bacia: Relatório de Ensaio Nº 2067/2024; Relatório de Ensaio Nº 2113/2024; e Relatório de Ensaio Nº 2068/2024; Relatório de Ensaio Nº 2062/2024; e Relatório de Ensaio Nº 2069/2024;



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



8.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável ao aprofundamento da discussão antes da alteração na Bacia do Rio Marreco.

9 Município de Toledo – Córrego sem nome

9.1 Localização: Córrego sem nome: Da nascente, nas coordenadas (7.261.546 m S, 221.846 m E) até a confluência com o Rio Toledo, nas coordenadas (7.260.515 m S, 222.941 m E) para classe 2;

9.2 Proposta: Alteração para a classe 2;

9.3 Justificativa: Sem lançamento de efluentes. O Relatório de Ensaio Nº 2061/2024 apresentou DBO de 4,3 mg/L e OD de 6,2 mg/L.

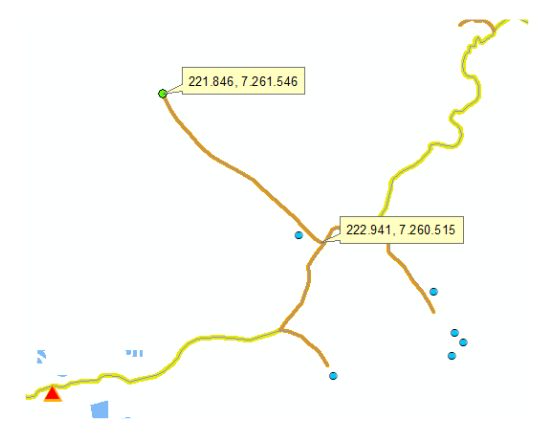
Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Córrego sem nome	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.261.546 m S, 221.846 m E) até a confluência com o Rio Toledo, nas coordenadas (7.260.515 m S, 222.941 m E).	4	2	2	2	22



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



9.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe atual para a classe 2.

10 Município de São José das Palmeiras – Córrego sem nome

10.1 Localização: Córrego sem nome, da nascente, nas coordenadas (7.249.905 m S, 189.989 m E) até as coordenadas (7.250.719 m S, 190.139 m E);

10.2 Proposta: Alteração da classe atual para classe 2;

10.3 Justificativa: Sem lançamento de efluentes sanitários e industriais. Trecho de apenas 0,9 km e logo a jusante classe 2;

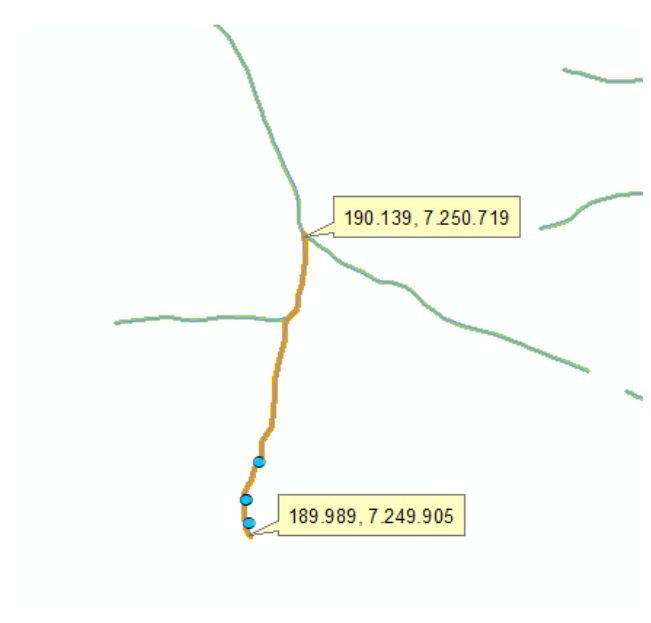
Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Córrego sem nome	BP3-02	Da nascente, nas coordenadas (7.249.905 m S, 189.989 m E) até as coordenadas (7.250.719 m S, 190.139 m E)	4	2	2	2	22



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



10.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe atual para a classe 2.

11 Município de Toledo – Córrego Barro Preto e Sanga Pitanga

11.1 Localização:

- Córrego Barro Preto: Da nascente, nas coordenadas (7.263.968 m S, 226.232 m E) até a confluência com o Arroio Guaçu, nas coordenadas (7.272.834 m S, 224.035 m E) para classe 2.
- Sanga Pitanga: Da nascente, nas coordenadas (7.263.790 m S, 224.291 m E) até a confluência com o Córrego Barro Preto – 02B, nas coordenadas (7.266.715 m S, 225.572 m E) para classe 2.

11.2 Proposta: Alteração dos dois trechos acima para a classe 2;

11.3 Justificativa: Com lançamento de efluentes sanitários e industriais que atendem classe 2, diversas pisciculturas a jusante e o Relatório de Ensaio N° 2112/2024 apresentou DBO de 2,0 mg/L e OD de 6,68 mg/L;

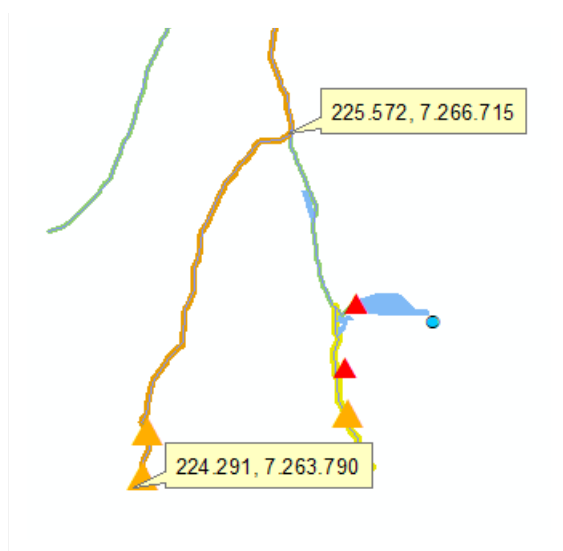
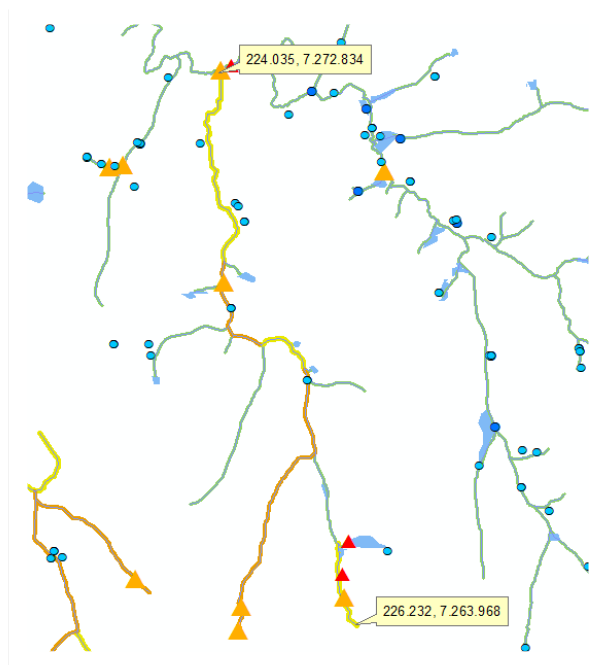
Trecho	AEG	Descrição	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Meta Final	Fuso
Córrego Barro Preto	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.263.968 m S, 226.232 m E) até a confluência com o Arroio Guaçu, nas coordenadas (7.272.834 m S, 224.035 m E)	3	2	2	2	22
Sanga Pitanga	BP3-01	Da nascente, nas coordenadas (7.263.790 m S, 224.291 m E) até a confluência com o Córrego Barro Preto – 02B, nas coordenadas (7.266.715 m S, 225.572 m E)	3	2	2	2	22



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.



11.4 Parecer: O Parecer da CTPLAN foi favorável à alteração de classe 3 para a classe 2, nos dois trechos considerados.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto Estadual nº 1.245, de 07 de agosto de 2007.

*Considerando o item de pauta 5: **Solicitação de Mudança de Enquadramento de Trecho de Rio em Toledo/PR**, a CTPLAN foi de parecer favorável à mudança de enquadramento no trecho do Rio Toledo, conforme a solicitação.*

Este é o parecer.

Curitiba/PR, 9 de julho de 2025.

Armin Feiden
Coordenador da CTPLAN do CBH Paraná 3

DELIBERAÇÃO Nº 18/2025 CBH PARANÁ 3, de 09 de outubro de 2025

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010;


Considerando o parecer da extinta Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN referentes as solicitações de reenquadramento entre setembro de 2024 e julho de 2025;

Considerando a pauta tratada na 6ª Reunião Extraordinária deste Comitê, ocorrida no dia 09 de outubro de 2025, referente ao Parecer Técnico nº 01/2025 da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN;

DELIBERA:

Art. 1º Reencaminha o Item 6 do Parecer Técnico nº 01/2025 da CTPLAN – referente à Bacia Arroio Fundo –, assim como o Item 8 – referente à Bacia do Rio Marreco – para a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS;

Art. 2º Aprova os demais reenquadramentos no Parecer Técnico nº 01/2025 da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN;

Documento assinado digitalmente
 **CELSO BRASIL DA CRUZ**
Data: 10/10/2025 16:52:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Brasil da Cruz
Presidente do CBH Paraná 3

OFÍCIO Nº 01/2025 CBH PARANÁ 3, de 09 de outubro de 2025

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.924 de 05 de maio de 2004, como um órgão colegiado vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, vem por meio deste ofício solicitar um parecer do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, em relação à aprovação do Enquadramento da Bacia do Paraná 3, submetido ao CERH em 06 de dezembro de 2023 na 39ª Reunião Ordinária do CERH.

Considerando o pedido de vistas realizado durante a reunião, que impediu a aprovação do referido enquadramento, é de conhecimento do comitê que o processo 21.488.233-7 foi respondido pela Divisão de Gerenciamento de Comitês de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra em 26 de julho de 2024, e novamente em 10 de março de 2025, estando em posse do CERH/PR desde essa última data;

Considerando as discussões no CBH Paraná 3 e sua extinta Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano – CTPLAN, referente a solicitações de reenquadramento que ocorreram na 37ª Reunião Ordinária do CBH Paraná 3 (realizada em 07 de junho de 2024), 38ª Reunião Ordinária do CBH Paraná 3 (realizada em 06 de setembro de 2024), 39ª Reunião Ordinária do CBH Paraná 3 (realizada em 06 de dezembro de 2024); assim como na 31ª Reunião da CTPLAN (realizada em 20 de setembro de 2024), 32ª Reunião da CTPLAN (realizada em 12 de junho de 2025) e 33ª Reunião da CTPLAN (realizada em 07 de julho de 2025), cujas gravações podem ser encontradas nas convocações de cada no website do comitê;


Considerando a necessidade de que as manifestações apresentadas pelos interessados recebam pareceres técnicos e administrativos em tempo hábil, de forma a assegurar a devida continuidade de seus empreendimentos e evitar prejuízos decorrentes da ausência de resposta, fica incluído em anexo todos os documentos envolvidos nas discussões mencionadas no item anterior: Protocolo 21.488.233-7 – Pedido de Vistas ao Enquadramento do CBHPR3; Protocolo 21.922.147-9 – Pedido de Reenquadramento de Trecho em Piscicultura em Toledo; Apresentação (.pptx) das Aquiculturas Instaladas em Corpos Hídricos de Classe 3 e 4, incluindo

mapa (.pdf) apresentado; Ofício GMA/CT 116-2024 da Copacol; Protocolo 23.341.891-9 – Questionamento referente a Outorgas e Licenças Ambientais de Piscicultura em Áreas com Corpos Hídricos Classificados como Classe 3 e 4; Parecer Técnico 01-2025 da CTPLAN referente ao Termo de Reenquadramento e as Solicitações de Reenquadramento anteriores; e a Deliberação nº14, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3.

Considerando a aprovação em plenária do Termo de Referência de Reenquadramento aprovado pelo CBH Paraná 3 na sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2025;

SOLICITA:

Que o **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR**, analise o enquadramento afetado pelo pedido de vistas da bacia do Paraná 3, a atual situação do pedido de vistas referido, assim como as mudanças propostas no Parecer Técnico 01-2025 elaborado pelo coordenador da extinta CTPLAN do CBH Paraná 3, conforme os anexos encaminhados no e-mail deste ofício, a fim de resolver a atual situação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, este recebendo diversas solicitações de reenquadramento de corpos hídricos apesar de seu enquadramento ainda não tendo sido aprovado.

Documento assinado digitalmente
 **CELSO BRASIL DA CRUZ**
Data: 10/10/2025 16:52:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Brasil da Cruz
Presidente do CBH Paraná 3